INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS E CONCESSAO DE IMAGEM E SOM DE VOZ POR TEMPO DETERMINADO PARA UTILIZACAO EM CAMPANHA PUBLICITARIA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, DPZ - DUALIBI PETIT ZARAGOZA PROPAGANDA S.A. estabelecida 'a Av.Cidade Jardim, 280, SaoPaulo- SP, inscrita no CGC(MF) sob o numero 62.123.948/0001-91, por conta e ordem de seu cliente, CERVEJARIAS KAISER S.A. estabelecida 'a Rua Barao de Jaguara, 901 13 andar, inscrita no CGC(MF) sob o numero 28.295.442/0001-21,de outro lado como CONTRATADO (a) PAULO CÉZAR LEÃO RIBEIRO portador (a) da cedula de identidade RG ________ e do CPF ________ ,estabelecido(a) a RUA PINHEIRO MACHADO 141/402 LARANJEIRAS tem entre si certo e ajustado o que segue:

PRIMEIRA: O (a) CONTRATADO (a) obriga-se a posar para 01 (um) filme publicitario de 60" com duas adaptacoes de 30" e duas vinhetas de 5", intitulado "CASAMENTO"

SEGUNDA: A campanha publicitaria acima mencionada sera veiculada em todo Territorio Nacional atraves de midia eletronica, durante o periodo de 6 (seis) meses consecutivos (60"), 1 (um) ano (30") e durante a Copa do Mundo (5") contados a partir da data da primeira veiculacao, incluindo midia alternativa e circuito fechado.

TERCEIRA: O (a) CONTRATADO (a) concede 'a CONTRATANTE autorizacao do uso de imagem e som de voz, registrado no filme mencionado na Clausula primeira para publicidade no territorio e midias referidas no periodo ajustado.

QUARTA: O (a) CONTRATADO (a) concede 'a CONTRATANTE a exclusividade total de sua imagem e som de voz para publicidade na area de quaisquer produtos concorrentes do filme.

QUINTA: O (a) CONTRATADO(a) compromete-se a confirmar sempre que questionado em publico, as referencias elogiosas, que fara do produto veiculado pela CONTRATANTE no filme.

SEXTA: O (a) CONTRATADO (a) prestara os servicos citados na clausula primeira conforme for solicitado pela CONTRATANTE, devendo o mesmo ser notificado por escrito, com antecedencia minima de 48(Quarenta e oito) horas, dos locais e hora em que devera comparecer para a producao do material publicitario previsto na referida clausula primeira.

SETIMA: O CONTRATANTE fica autorizado a executar livremente a montagem das pecas publicitarias, podendo proceder aos cortes, reducoes, fixacoes e reproducoes, utilizando-se no entanto para os fins do CONTRATO e responsabilizando-se pela guarda e pela utilizacao das obras finais produzidas.

OITAVA: Pela prestacao de servicos discriminadas na clausula primeira, bem como pela concessao de imagem e som por tempo determinado na clausula terceira, o (a) CONTRATADO (a) recebera da CONTRATANTE a quantia de CR$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros reajs) sendo que deste valor 30% (Trinta por cento) referem-se a servicos prestados e 70% (Setenta por cento) correspondem aos direitos conexos sobre a veiculacao do material criado que lhe sera pago em 05 (cinco) dias da data da execucao do trabalho.

NONA: O presente contrato, no que diz respeito `a utilizacao das pecas publicitarias aqui referidas, podera ser renovado automaticamente pelas partes no todo ou em parte, por igual ou fracoes, podendo referidas renovacoes ocorrer a qualquer momento apos o termino do periodo a ser renovado. (Na hipotese de nova veiculacao das pecas publicitarias aqui previstas, os direitos conexos devidos ao (a) CONTRATADO (a) corresponderao ao valor estabelecido a esse titulo na clausula oitava supra, corrigidas monetariamente conforme variacao da TR. Caso a renovacao seja fracao do periodo inicial os direitos conexos devidos serao na mesma proporcao).

DECIMA: Apos o termino deste contrato, ou de sua renovacao caso ocorra a hipotese anterior, fica vedada `a CONTRATANTE a veiculacao do material publicitario produzido, a qualquer titulo ou pretexto sob pena de sujeitar-se ao disposto na clausula decima primeira.

DECIMA PRIMEIRA : A parte que infringir qualquer clausula deste contrato estara sujeito ao pagamento da multa de 100% (Cem por cento) com valores atualizados alem de sofrer a competente acao de perdas e danos.

DECIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro central da cidade de Sao Paulo, Forum Joao Mendes Junior, para resolver qualquer questao oriunda do presente contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, ambas as partes ratificam este instrumento em 03 (Tres) vias de igual teor para um so efeito, na presenca de testemunhas.

Sao Paulo , 27 de novembro de 1993.

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

CONTRATADO

DATA DE NASCIMENTO: 14/04/62